



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**RESOLUÇÃO Nº 03/CPG/2011, de 17 de janeiro de 2011.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou esta Câmara, em sessão realizada em 16 de dezembro de 2010, conforme consta no Processo n.º 23080.038827/2010-29, **RESOLVE:**

**Art 1.º** Dar nova redação ao Regimento do Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFH, da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, aprovado pela Resolução n.º 123/CPG/2002, de 14 de novembro de 2002, que passa a integrar a presente Resolução na forma de anexo.

**Art 2.º** O Regimento do Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFH passará a vigorar a partir de sua publicação no Boletim Oficial, revogando-se as demais disposições em contrário.

**Profa. Maria Lucia de Barros Camargo**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA MESTRADO E DOUTORADO

### TITULO I DO OBJETIVO

**Art.1.º** O Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) em nível de Mestrado e de Doutorado, tem por objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento na área de História, para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão e de outras atividades profissionais.

### TITULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

#### CAPITULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

##### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 2.º** A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em História caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I – colegiado pleno;
- II – colegiado delegado;

##### Seção II Da composição dos Colegiados

**Art. 3.º** O colegiado pleno do Programa de Pós-graduação em História terá a seguinte composição:

I - todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II - representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;

III – chefe do Departamento de História, que abriga o maior número de docentes credenciados como permanentes.

§ 1.º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2.º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1.º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**Art. 4.º** O colegiado pleno reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, no início do ano letivo e no final do mesmo, e extraordinariamente por convocação do coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 5.º** O colegiado Delegado do programa de pós-graduação terá a seguinte composição:

I - coordenador e subcoordenador do PPGH;

II - quatro Docentes eleitos pelos docentes permanentes credenciados do PPGH;

III - um representante do corpo discente, eleito pelos alunos regulares.

§ 1.º A representação docente será eleita pelos seus pares, entre os membros do corpo docente permanente do programa, garantida a representação das distintas áreas de concentração e/ou Linhas de Pesquisa.

§ 2.º Para os representantes dos incisos II e III, serão eleitos da mesma forma suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

**Art. 6.º** A designação dos membros do colegiado delegado, com seus respectivos mandatos, será efetuada pelo diretor Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Parágrafo único. O mandato dos membros titulares e suplentes será de 3 (três) anos para os docentes, e de um ano para os discentes, sendo permitida a recondução.

**Art. 7.º** Caberá ao coordenador e ao subcoordenador do programa de Pós-graduação em História a presidência e a vice-presidência do colegiado pleno e do colegiado delegado.

**Art. 8.º** O colegiado delegado reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente por convocação do coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

I - nas faltas e impedimentos, o coordenador como presidente do colegiado será substituído pelo subcoordenador.

II - todo membro com três faltas consecutivas ou cinco alternadas não justificadas ficará automaticamente desligado do colegiado delegado.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo coordenador com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas antes da sua realização.

**Art. 9.º** Os colegiados somente deliberarão com a maioria de seus membros e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Parágrafo único. Além do voto comum, terá o presidente, no caso de empate, o voto de desempate.

### SEÇÃO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DOS COLEGIADOS

**Art. 10.** Compete ao colegiado pleno do Programa de pós-graduação:

I - aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- II - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- III - aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV - eleger o coordenador e o subcoordenador do Programa de Pós-Graduação em História observado o disposto na Resolução Normativa 05/CUn/2010 e no presente regimento.
- V - estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes observado o disposto na Resolução Normativa 05/CUn/2010, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- VI - julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- VII - manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII - apreciar os relatórios anuais das atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- IX - aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- X - propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação como o ensino de graduação;
- XI - zelar pelo Regimento do Programa e pela Resolução Normativa 05/CUn/2010.

**Art. 11.** Caberá ao colegiado delegado do programa de pós-graduação:

- I - propor ao colegiado pleno:
  - a) alterações no regimento do programa;
  - b) alterações no currículo dos cursos;
- II - aprovar o credenciamento inicial e o credenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- III - aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;
- IV - aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;
- V - estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;
- VI - aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no programa;
- VII - aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo coordenador;
- VIII - aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;
- IX - aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;
- X - aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;
- XI - decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto no Regulamento Geral;
- XIII - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto no Regulamento Geral;
- XIV - deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XV - dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

XVI - propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da Universidade;

XVII - deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas no Regulamento Geral e no regimento do Programa.

XVIII - julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos;

XIX - apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;

XX - zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa 05/CUn/2010 e do regimento do programa.

**CAPITULO II**  
**DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 12.** A coordenação administrativa do Programa de Pós-Graduação em História será exercida por um coordenador e um subcoordenador eleitos por maioria simples pelos membros do colegiado pleno para um mandato de três anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 13.** O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1.º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista neste regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2.º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

**Seção II**  
**Das Competências do Coordenador**

**Art. 14.** Caberá ao coordenador do Programa de Pós-Graduação em História:

I - convocar e presidir as reuniões dos colegiados;

II - elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do colegiado delegado;

III - preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;

IV - elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado pleno;

V - elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do colegiado delegado;

VI - submeter à aprovação do colegiado delegado os nomes dos professores que integrarão:

a) a comissão de seleção para admissão de alunos no programa;

b) a comissão de bolsas do programa;

c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

VII - estabelecer, em consonância com o Departamento de História, a distribuição das atividades didáticas do programa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

VIII - definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;

IX - decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do colegiado pleno ou delegado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;

X - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

XI - coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;

XII - representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XIII - delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIV - zelar pelo cumprimento do Regimento do Programa de Pós-Graduação em História por Resolução Normativa 05/CUN/2010;

XV - assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Seção III  
Da Secretaria

**Art.15.** Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria, órgão subordinado diretamente ao coordenador do Programa.

**Art.16.** Integrarão a secretaria, além do chefe de expediente, os servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

**Art.17.** O Chefe de Expediente por si, ou por delegação a seus auxiliares, compete:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos alunos;

II - manter atualizado as ementas das disciplinas e o currículo do Programa;

III - secretariar as reuniões do colegiado do Programa;

IV - secretariar as sessões destinadas à defesa de Dissertação e Tese;

V - expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

VI - exercer tarefas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

CAPÍTULO III  
DO CORPO DOCENTE

Seção I  
Das Disposições Gerais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**Art.18.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo colegiado delegado.

§ 1.º O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente.

§ 2.º O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 19.** O credenciamento dos professores observará os requisitos previstos neste Capítulo e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno.

Parágrafo único. Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES da área de conhecimento que serve de base para avaliação do Programa de Pós-Graduação em História.

**Art. 20.** Os professores a serem credenciados pelo programa de pós-graduação poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pela área de concentração e/ou linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao colegiado delegado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração, a linha de pesquisa e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

**Art. 21.** O credenciamento será válido por até três anos, podendo ser renovado pelo colegiado delegado do programa de pós-graduação.

§ 1.º A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2.º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1.º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida pelo Colegiado Delegado do Programa.

**Art. 22.** Para os fins de credenciamento junto ao programa de pós-graduação, os docentes serão classificados como:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes.

**Art. 23.** A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no artigo 22.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, orientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

## Seção II Dos Docentes Permanentes

**Art. 24.** Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no Programa de Pós-Graduação em História, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I - integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II - desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III - participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
- IV - apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V - desenvolver atividades de orientação.

§ 1.º As funções administrativas serão exercidas pelos docentes permanentes.

§ 2.º Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até dois programas de pós-graduação.

§ 3.º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

**Art. 25.** Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a programa de pós-graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I - docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;

II - docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

III - professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei n.º 8.745/93;

IV - pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;

V - professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 24.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

## Seção III Dos Docentes Colaboradores

**Art. 26.** Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores, que irão contribuir para o programa de forma complementar ou eventual, e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 24 para a classificação como permanente.

Parágrafo único: O número de professores colaboradores não poderá ser superior a 20% da proporção do número de professores permanentes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

#### Seção IV Dos Docentes Visitantes

**Art. 27.** Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento, nacionais ou estrangeiras.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28.** O Programa de Pós-Graduação em História está estruturado em uma área de concentração: História Cultural.

**Art. 29.** O curso de mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de doutorado a duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses.

§ 1.º Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até um ano para fins de conclusão do curso, mediante decisão do colegiado delegado.

§ 2.º Da decisão do colegiado delegado ou pleno a que se refere o § 1.º, caberá recurso ao Conselho da Unidade.

**Art. 30.** Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 28 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

**Art. 31.** Até o décimo oitavo mês de curso, é permitida a mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, mediante parecer da Comissão nomeada pelo Coordenador, que analisará a solicitação feita pelo professor orientador, após o mestrando ter sido aprovado pela banca do exame de qualificação e recomendado pela mesma. A referida solicitação deverá vir acompanhada de um plano de tese.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 1º O candidato à mudança de nível deve ter cumprido a exigência da proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras.

§ 2º Para o aluno nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de sessenta meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o mestrado, observado o § 1.º do art. 29.

## CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

**Art. 32.** O Programa PPGH está organizado como um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a proporcionar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos avançados e de pesquisas, permitindo-lhe o desenvolvimento do trabalho de Dissertação ou de Tese segundo suas potencialidades.

**Art. 33.** As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I - disciplinas obrigatórias: consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que, de acordo com o Colegiado do Programa de Pós-Graduação, são indispensáveis à formação do aluno, podendo ser gerais ou específicas de uma linha de pesquisa.

II - disciplinas eletivas:

a) disciplinas que compõem as áreas de concentração e as linhas de pesquisa oferecidas pelo programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;

b) disciplinas que compõem o domínio conexo - são àquelas que não são diretamente oferecidas pelos professores do Programa, apresentam estreita correlação com o campo de pesquisa que o aluno está desenvolvendo, podendo incorporar-se individualmente ao Programa. Tais disciplinas poderão ser indicadas pelos alunos e recomendadas pelos orientadores

III - "Estágio de Docência": disciplina oferecida conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria, assim como a legislação complementar sobre a mesma do Programa de Pós-Graduação em História.

§ 1.º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do colegiado pleno e à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2.º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra já existente.

## CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

**Art. 34.** O Programa PPGH terá a carga horária prevista no seu currículo ou programa de trabalho, respeitado o mínimo de vinte e quatro créditos para o Mestrado e quarenta e oito créditos para o Doutorado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 1.º Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados e os trabalhos de conclusão.

§ 2.º Exigir-se-á a obtenção de créditos em disciplinas para a integralização dos estudos para obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

**Art. 35.** Para os fins do disposto no artigo 34, cada unidade de crédito corresponderá a:

- I - quinze horas teóricas; ou
- II - trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou
- III - quarenta e cinco horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registrados.

**Art. 36.** Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu*, oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do colegiado delegado e de acordo com as regras de equivalência previstas neste regimento do programa.

§ 1.º. Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado Delegado.

§ 2.º Poderão ser válidos, até três créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 3.º As regras de equivalência previstas no regimento do programa deverão considerar a adoção de conceitos conforme tabela constante do art. 49 da Resolução Normativa nº 05/Cun/ 2010.

§ 4.º Os créditos obtidos no mestrado deste programa poderão ser validados no doutorado, no máximo de doze créditos obtidos em disciplinas cursadas.

§ 5.º O prazo máximo de validade de créditos para serem aproveitados será de 7 anos.

§ 6.º Os limites para o número de créditos a serem validados são:

I - até o limite de 8 (oito) no Mestrado e de 12 (doze) créditos Doutorado, não constantes do currículo do PPGH.

II - no Mestrado, além do preparo da Dissertação, com valor de 6 (seis) créditos, o aluno deverá cursar um número de disciplinas correspondente a, no mínimo, 18 (dezoito) créditos.

III - no Doutorado, além do preparo da Tese, com valor de 12 (doze) créditos, o aluno deverá cursar um número de disciplinas correspondente a, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos.

IV - a critério do colegiado Pleno do Programa, poderão ser estabelecidos seminários não curriculares que visem complementar a formação do aluno.

#### CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

**Art. 37.** Será exigida a comprovação de proficiência em línguas estrangeiras, sendo uma língua para o mestrado e duas línguas para o doutorado sendo que a comprovação deverá ocorrer no ato da primeira matrícula no curso.

§ 1.º Serão aceitas as seguintes línguas estrangeiras: inglesa, espanhola, italiana, francesa e alemã.

§ 2.º As línguas estrangeiras não geram direitos a créditos no programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 3.º Os alunos estrangeiros dos programas de pós-graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa no ato da matrícula no curso.

## CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

**Art. 38.** A programação periódica dos Cursos do PPGH (Mestrado e Doutorado) especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Parágrafo único. As atividades práticas de cada programa poderão funcionar em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

**Art. 39.** O calendário escolar da UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pela PRPG, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

## TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

### CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

**Art. 40.** O programa de pós-graduação admitirá candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação plena reconhecidos pelo MEC.

**Art. 41.** Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado pelo Colegiado Delegado.

§ 1.º O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no programa, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2.º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

**Art. 42.** A seleção para admissão aos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGH será feita por comissões específicas designadas para este fim pelo Colegiado Delegado do Programa.

Parágrafo único. O programa publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

### CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

**Art. 43.** A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1.º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 2.º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado.

§ 3.º O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Delegado, levando-se em consideração a compatibilidade das disciplinas, o aproveitamento e o prazo disponível para conclusão do curso.

§ 4.º O aluno não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

**Art. 44.** O aluno aprovado na seleção para o Curso de Mestrado e de Doutorado através de entendimento entre o mesmo e os professores da Linha de Pesquisa optará por um professor orientador, escolha esta que terá que ser homologada pelo Colegiado Delegado.

**Art. 45.** Nos prazos estabelecidos na programação periódica, semestral, do programa, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.

§ 1.º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2.º As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

**Art. 46.** O aluno de curso de Pós-Graduação poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado Delegado do curso, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1.º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

§ 2.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§ 3.º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

**Art. 47.** O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso obtenha conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;

III – se for reprovado no Exame de Qualificação;

IV – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;

V – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

VI – nos demais casos previstos no presente regimento.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo colegiado delegado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 2.º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

**Art. 48.** Poderá ser concedida matrícula para aluno especial em disciplinas isoladas a interessados no Curso de Mestrado, que tenham ou não concluído Curso de Graduação, e a interessados no Curso de Doutorado que tenham concluído o Curso de Mestrado.

Parágrafo único. Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo, caso o interessado venha a ser selecionado para o Curso, poderão ser aproveitados, mediante aprovação do Colegiado Delegado, ouvido o orientador.

### CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

**Art. 49.** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

**Art. 50.** O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito A, B, ou C, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferido	0

§ 1.º Aplicar-se-á a menção “I” de acordo com a legislação da UFSC e somente poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição, sendo então convertido em E se a nota não for informada pelo professor responsável pela disciplina.

§ 2.º O conceito “T” será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 3.º Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito E.

**Art. 51.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor através de atividades escolares, em função de trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo o grau final expresso por meio de conceitos de acordo com a tabela apresentada no Art. 50.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**Art. 52.** O aluno que requerer cancelamento da matrícula numa disciplina dentro do prazo estipulado no calendário não terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

**Art. 53.** Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado Delegado do Programa em requerimento justificado e específico para tal fim, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do conceito.

## CAPÍTULO IV

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 54.** O aluno candidato ao Título de Mestre ou Título de Doutor deverá se submeter a um exame de qualificação.

Parágrafo Único. Em comum acordo com seu orientador, o aluno deverá requerer a realização do exame de qualificação no prazo máximo de 18 (dezoito) meses no caso de Mestrado e de 32 (trinta e dois meses) no caso de Doutorado, após o ingresso no Programa.

**Art. 55.** O exame de qualificação de Mestrado previsto no artigo 54 constará dos seguintes itens:

§ 1º - O candidato ao título de Mestre deverá apresentar a banca de qualificação:

a) comprovante da apresentação de 1 (um) trabalho em evento científico, reconhecido na área;

b) o projeto de mestrado (inicial ou modificado)

c) um capítulo da dissertação;

d) “carta memorial” do restante do trabalho, com ênfase principal no levantamento das fontes e planejamento estrutural da redação da Dissertação.

§ 2º - No exame de qualificação para o Mestrado, o candidato deverá apresentar e defender seu projeto de dissertação perante uma comissão examinadora presidida pelo professor orientador e mais dois membros, podendo ser do próprio Programa ou de outro Programa de área afim.

**Art. 56.** O exame de qualificação de Doutorado previsto no artigo 54 constará dos seguintes itens:

§ 1º O candidato ao título de Doutor deverá apresentar à Banca de Exame de Qualificação:

a) Comprovante da apresentação de dois trabalhos em eventos científicos reconhecidos na área, ou publicação de um artigo científico relacionado ao tema em periódico científico, anais de evento ou capítulo de livro.

b) projeto de doutorado (inicial ou modificado);

c) no mínimo, um capítulo da Tese;

c) “carta memorial” do restante do trabalho, com ênfase principal no levantamento das fontes e planejamento estrutural da redação da Tese.

§ 2º A aprovação no exame de qualificação será condição necessária para a apresentação do trabalho de conclusão, conforme disposto neste Regimento.

**Art. 57.** No exame de qualificação para o Doutorado, o candidato deverá apresentar e defender seu projeto de tese perante uma banca examinadora, composta por um docente permanente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

do Programa e um membro externo ao PPGH, preferencialmente externo a UFSC e presidida pelo Orientador.

**Art. 58.** O aluno tanto de Mestrado quanto de Doutorado, conforme artigos 55 e 56, respectivamente, deverão encaminhar ao Coordenador do Programa, com a antecedência mínima de 30 dias, uma cópia para cada membro da banca dos documentos mencionados.

**Art. 59.** Casos excepcionais ao que é estabelecido nos artigos 54, 55 e 56 serão julgados pelo Colegiado Delegado;

CAPÍTULO V  
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I  
Das Disposições Gerais

**Art. 60.** É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de: dissertação, na modalidade mestrado acadêmico;

**Art. 61.** Ao candidato ao grau de doutor será exigida a defesa pública e presencial de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento, observados os demais requisitos prescritos no presente Regimento.

Parágrafo único. O candidato ao título de Doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação conforme previsto no regimento.

**Art. 62.** O aluno com índice de aproveitamento inferior a 3,0 (três) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

**Art. 63.** Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

**Art. 64.** Uma vez concluída a Dissertação ou Tese, o candidato deverá providenciar a confecção de cópias do trabalho, de pelo menos 5 (cinco) cópias da Dissertação e 7 (sete) cópias da Tese. O professor orientador encaminhará as mesmas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à coordenação do Programa juntamente com a solicitação de designação da comissão examinadora de Dissertação ou Tese.

Seção II  
Do Orientador e do Coorientador

**Art. 65.** Todo aluno terá um professor orientador, segundo normas definidas no presente regimento.

Parágrafo único. O número máximo de orientandos por professor é de 8 (oito) alunos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**Art. 66.** Poderão ser credenciados como orientadores:

I – de dissertações de mestrado, docentes portadores do título de Doutor;

II – de teses de doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, duas dissertações em nível igual ou superior ao de Mestrado.

**Art. 67.** O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

§ 1.º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado delegado do programa, solicitar mudança de orientador.

§ 2.º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao colegiado delegado do programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3.º A mudança referida no *caput* deste artigo só poderá ser autorizada havendo a expressa concordância de outro professor credenciado pelo Colegiado Delegado do PPGH em assumir a orientação do aluno.

§ 4.º Em nenhuma hipótese, o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

**Art. 68.** São atribuições do orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades a ser desenvolvido no decorrer do curso e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - orientar a matrícula em disciplinas condizentes e adequadas a formação do aluno e com os propósitos de formação por ele manifestados.

III - acompanhar e manifestar-se perante o colegiado delegado sobre o desempenho do aluno;

IV - acompanhar e orientar a pesquisa e a redação da Dissertação ou da Tese;

V - manter contato permanente com o aluno enquanto este estiver matriculado, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso.

VI - solicitar à coordenação do programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

**Art. 69.** O professor orientador poderá requerer ao Coordenador a designação de um co-orientador, da UFSC ou de outra universidade nacional ou estrangeira, que deverá ser autorizado pelo Colegiado Delegado, inclusive nas orientações em regime de cotutela, observada a legislação específica.

### Seção III

#### Da Defesa do Trabalho de conclusão de curso

**Art. 70.** Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo colegiado delegado e designada pelo coordenador do programa de pós-graduação, na forma definida no regimento do programa.

§ 1.º Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 2.º Mediante autorização do Colegiado Delegado, um membro externo da banca examinadora de doutorado poderá participar através de videoconferência.

**Art. 71.** As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas:

I - No caso de mestrado três membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

II - No caso de doutorado cinco membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos dois deles externos à Universidade.

§ 1.º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do colegiado delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2.º Além dos membros referidos nos incisos I e II deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

**Art. 72.** Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado delegado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa.

**Art. 73.** A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

§ 1.º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2.º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do curso.

§ 3.º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do curso.

**CAPITULO VI**  
**DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR**

**Art. 74.** Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa n.5 e do Regimento do Programa de Pós-Graduação em História.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Parágrafo único. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 75.** Os alunos já matriculados na data de edição da Resolução Normativa 05/CUn/2010 poderão continuar sujeitos ao regimento do curso vigente na época de sua matrícula, ou solicitar ao Colegiado Pleno ou delegado do Programa de Pós-Graduação, a sua sujeição integral ao novo regimento baixado pela Resolução Normativa e pelo novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em História.

**Art. 76.** Os casos duvidosos, omissos ou especiais serão apreciados pelo Colegiado Delegado e Pleno do Programa.